



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 1 / 2020 - TRE-PB/PTRE /DG/ASPLAN

João Pessoa, 01 de setembro de 2020.

1 - OBJETO:

Contratação da empresa ProValore Consultoria de Gestão para a realização de uma turma fechada do curso de Revisão do Planejamento Estratégico em EAD para 30 (trinta) participantes.

2- JUSTIFICATIVAS:

O Plano Estratégico Institucional do TRE/PB, aprovado por meio da Resolução TRE-PB nº 13/2015, tem sua vigência prevista para finalizar em 2021. Assim, um novo Plano precisará ser elaborado até meados do ano que vem, mais precisamente, 30/06/2021. Ressalta-se que os estudos e os trabalhos deverão estar alinhados à nova Estratégia Nacional do Poder Judiciário, recentemente aprovada através da Resolução nº 325/2020 do CNJ.

Dessa forma, será necessária a capacitação do grupo de servidores para se dedicarem ao futuro projeto de elaboração do novo Plano Estratégico Institucional, bem como dos principais gestores do Tribunal visto que os conhecimentos sobre "planejamento estratégico" são de extrema importância para as ações de gestão e as tomadas de decisões nas reuniões do Conselho de Governança.

3- CONTEÚDO:

Parte conceitual

Módulo 1 – Conceitos de estratégia

O que é estratégia?

Importância do planejamento estratégico

Conceitos de estratégia

Origem do BSC

O que é e porque utilizar o BSC

Módulo 2 – Definição da estratégia e visão global do BSC

Perspectivas do BSC

Financeira

Clientes

Processos Internos

Aprendizagem e Crescimento

Vantagens da adoção do BSC como instrumento de avaliação

O BSC como ferramenta de gestão estratégica

Cadeia de Valor

Sinergia

Modelo de gestão subjacente ao BSC

Perspectivas revisadas

Módulo 3 – Estruturação e modelagem do BSC

Mapa de orientação estratégica

Definição de objetivos estratégicos

Definição de Indicadores

Definição de Metas

Módulo 4 – Implementação do BSC e gestão e execução da estratégia

Implementação do BSC

Processos de implementação

Projetos Estratégicos

Processo de Alinhamento Organizacional

Elaboração do Plano de Comunicação da Estratégia

Implantação do Modelo de gestão

Revisões e ajustes na estratégia nas RAEs

Aprendizado estratégico

Parte prática – atividades distribuídas durante o curso

Diagnóstico organizacional e pesquisa de satisfação de todos os públicos

Avaliação dos resultados do plano 2015-2020

Proposta de revisão dos objetivos estratégicos

Proposta de revisão dos indicadores de esforço e resultado

Proposta de revisão do mapa estratégico

Proposta de revisão das metas estratégicas

Proposta de revisão da cadeia de valor

Proposta de priorização de processos para auditoria e melhoria

Proposta de priorização de projetos estratégicos

4 - Do Local, Período e Horário da Execução dos Serviços

- O curso será realizado integralmente *on line*, no período de 05 a 30/10/2020 (quatro semanas consecutivas), da seguinte forma:
- Carga horária síncrona (interação ao vivo entre alunos e professor): 16 horas - Terças e quintas à tarde, das 16 às 18 horas
- Carga horária assíncrona: 40 horas

5- Dos Materiais e Equipamentos

- As aulas serão expositivas, com fornecimento de apostilas em formato digital.

6 - Obrigações do Contratante

- a) Realizar o pagamento conforme estabelecido no contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7- Obrigações da Contratada

- a) Arcar com a remuneração e os encargos sociais dos profissionais ligados à empresa;
- b) Elaborar e fornecer material didático digital a ser utilizado durante o curso;
- c) Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- e) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- f) Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- g) Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8 - Pagamento

O pagamento será efetuado ao término do curso com a apresentação da nota fiscal correspondente

9 - Penalidades

- a) O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.
- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- c) Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não

- manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida na alínea "f".
- d) Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.
- e) Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista na alínea "f", sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.
- f). Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.
- g) A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
- h) As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- i) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- j) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual (se houver), dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
- l) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- m) As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.
- n)As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

10 - Critérios de Sustentabilidade

- Não aplicável.

SUÊNIA BERNARDO CARNEIRO
ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO, ESTRATÉGIA E GESTÃO



Documento assinado eletronicamente por SUÊNIA BERNARDO CARNEIRO em 03/09/2020, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419/lei11419-2006.htm).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 04/09/2020, às 00:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

TICIANE TRINDADE LEITE LEITÃO
CHEFE DA SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO



Documento assinado eletronicamente por TICIANE TRINDADE LEITE LEITÃO em 09/09/2020, às 21:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0836854** e o código CRC **6451FAAC**.

0009252-62.2020.6.15.8000

0836854v3